



PROJETO DE LEI N° 0288 /06

Cria Programa de Saúde Vocal do Professor e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Saúde Vocal do Professor, visando a prevenção e tratamento de distúrbios vocais em professores da rede municipal de ensino, que venham a acometê-los ou que já os acometeram em virtude do uso impróprio da voz durante as aulas ministradas nas escolas.

Parágrafo único – Entende-se por distúrbios vocais os diversos tipos de disfonias que se caracterizam por mudanças no padrão normal da voz de uma pessoa.

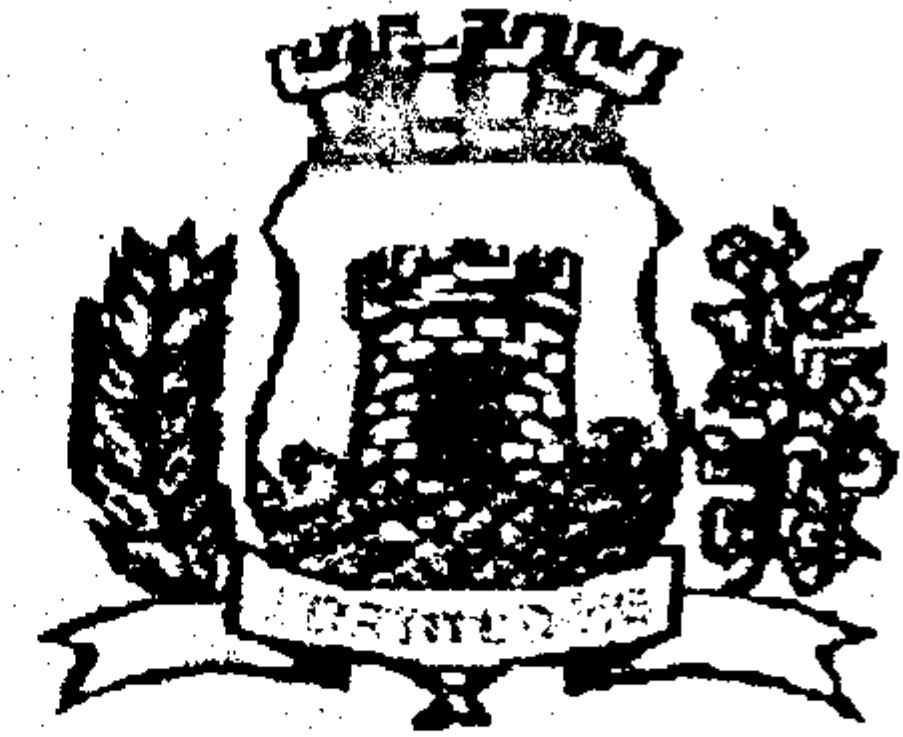
Art. 2º. Esta lei assegura aos professores das escolas públicas municipais os seguintes benefícios:

- I – A prevenção de disfonias através de cursos periódicos;
- II – o tratamento fonoaudiológico e médico especializados para aqueles portadores de distúrbios vocais.

Art.3º. O programa que trata esta lei inclui a assistência preventiva aos professores, mediante a realização de cursos teóricos e práticos , com orientação sobre higiene vocal e impostação de voz.

I – A coordenação dos cursos e a instrução e orientação fornecidas aos professores caberão a profissionais fonoaudiológicos habilitados, com experiência comprovada em prevenção e tratamento da voz.

II – Os locais de realização dos cursos serão, de preferência, os centros integrados de educação e saúde, bem como os centros de saúde médico-odontológicos, já mantidos ou a serem mantidos pelo poder público nas escolas municipais.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fazer um trabalho preventivo junto aos professores da rede municipal de ensino, no que diz respeito ao seu instrumento de trabalho, a voz, que é usada de forma abusiva e inadequada, causando disfonias (distúrbios da voz), podendo, em alguns casos, levar à cirurgia.

Ademais, tem por fim tratar daqueles mestres que já são portadores de patologias vocais. Assim, acreditamos numa melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, em um melhor rendimento profissional.

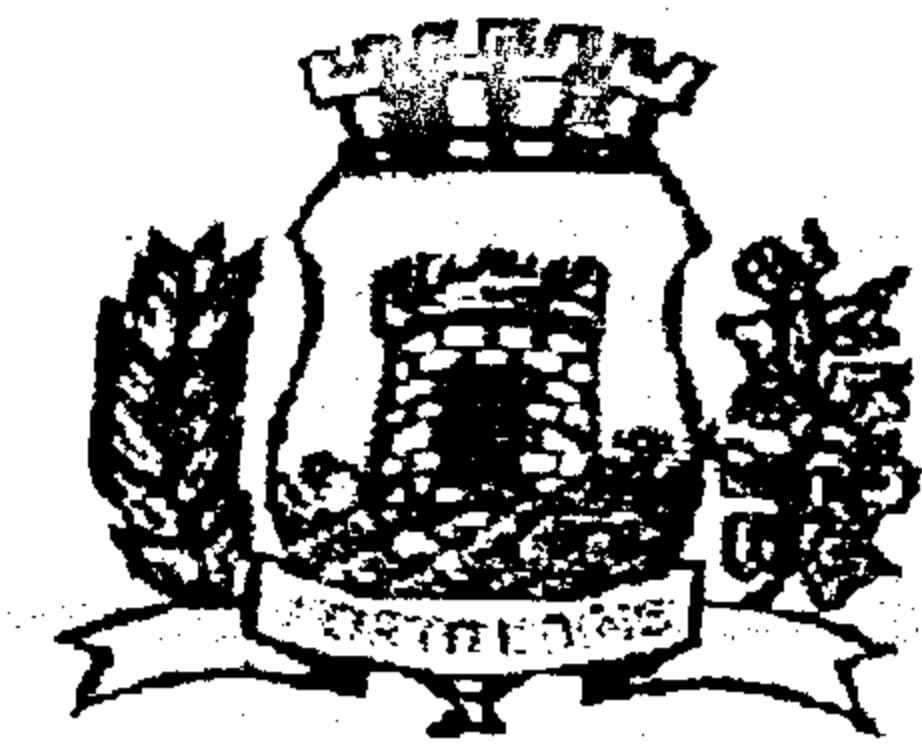
A perda da voz no professor, ocasionada pelo mau uso dela em sala de aula, ocorrida após seu ingresso na rede municipal de ensino, impedindo-o de dar continuidade temporária ao seu trabalho, deve ser considerada, para efeitos legais, acidente de trabalho.

Esta matéria agrega algumas disposições de proposição de mesmo teor de autoria da vereadora Sonali Rosado da Câmara Municipal de Natal.

A fonoaudióloga Conceição de Maria Weyne de Melo idealizou esta propositura, solicitou a sua apresentação nesta casa, bem como a participação da sua redação, junto com a sua filha Francisca Maria José Weyne Melo de Castro, profissional da mesma área. De fato, ambas sugeriram a inserção de alguns dispositivos e alteraram outros originários do projeto da vereadora Sonali.

Esperamos que nossos pares compreendam a relevância desta proposição que, se aprova por esta casa e sancionada pela Prefeita, beneficiara, também, os alunos, alem de evitar que o professor, por problemas vocais, tenha de se afastar das suas funções, o que acarretará prejuízo à própria Prefeitura.

Vereador Paulo Mindêlo



Art. 4º. A perda da voz no professor deve ser considerada, para efeitos legais, como acidente de trabalho, desde que:

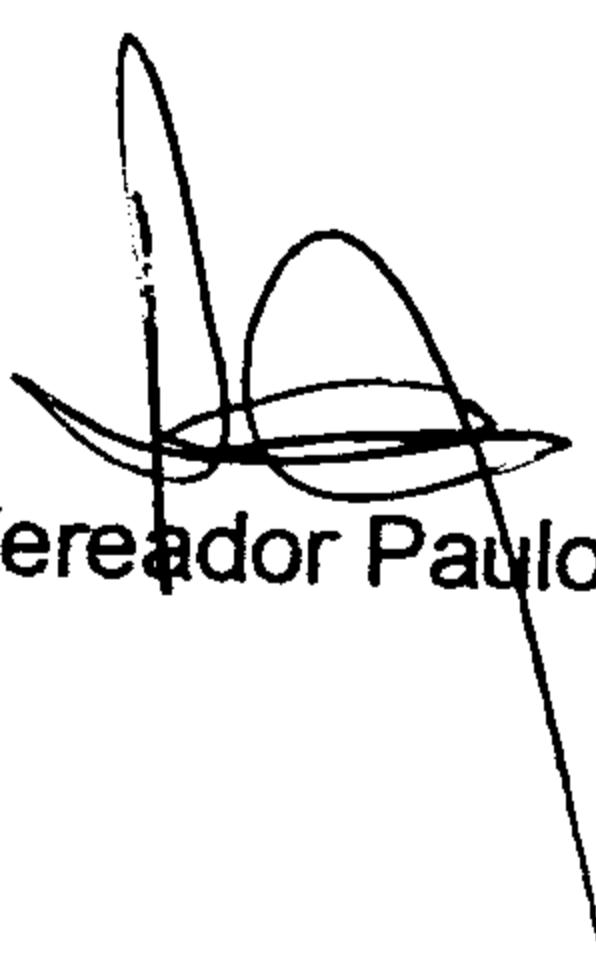
- I – se origine do mau uso da voz em sala de aula;
- II – ocorra após o seu ingresso na rede municipal de ensino;
- III – o impeça temporariamente de lecionar.

Parágrafo único – A perda da voz, bem como as circunstâncias enunciadas nesse artigo, necessárias para que ela seja considerada como acidente de trabalho, devem ser comprovadas por avaliação fonoaudiológica e exame de laringoscopia, realizadas por profissionais das respectivas áreas.

Art. 5º. Cabe ao órgão municipal responsável pela educação, formular diretrizes para execução do Programa de Saúde Vocal do professor, devendo contar, para este fim, com a participação direta do fonoaudiólogo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agosto de 2006.



Vereador Paulo Mindelio